

Lei nº 3

Dispõe sobre Feriados Municipais
H. Louis Barmann, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam considerados feriados Municipais, os seguintes dias:
- 1º - 14 de Outubro - data da emancipação Política e Administrativa do Município;
 - 2º - Natividade de Cristo - data variável.
 - 3º - Assunção de Nossa Senhora - data variável.
 - 4º - Corpus Christi - data variável.
 - 5º - Nossa Senhora da Paz - 9 de Julho - Padroeira da Cidade.
 - 6º - 15 de Agosto - Assunção de Nossa Senhora.
 - 7º - 8 de Setembro - dia consagrado aos mortos.

Art. 2º - Será suspenso o funcionamento do Comércio e Indústria em geral nos dias em que faz referência no artigo anterior, ressalvados os casos de vendas especiais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 19 de Setembro de 1955.
H. Louis Barmann
Prefeito Municipal